LEI Nº 944/99
DE:25.06.99

"Dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2.000 e dá outras providências".

Eu Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, JOSÉ EURÍPEDES ALVES, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficarm estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município de PONTALINA, relativo ao Exercício de 2.000, as Diretrizes gerais de que se trata este Capítulo;

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - As receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços e os índices relacionados com as variáveis pespectivas, vigentes em Agosto de 1.999, valores que serão automativamente corrigidos, antes da execução orçamentária, segundo a variação do INPC ou IGPM-FGV, no período compreendido entre os meses de Agosto a Dezembro de 1.999.

Art. 4º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objeto de projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal até 05 (cinco) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro.

RECEBEMOS
EM 30 / 06 / 99
Elviane A. Rabelo
Câmara Municipal de Pontalina

Parágrafo Único - Os expedientes a que se refere este artigo terão os respectivos ante-projetos de Lei encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento para análise, parecer e posterior remessa ao Departamento Jurídico Municipal (ou órgão encarregado de fazer as minutas).

Art. 5º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.;

Art. 6º - Os Projetos em fase de execução, desde que revalidados a luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos;

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

C A P Í T U L O II
DO ORÇAMENTO FISCAL
SEÇÃO ÚNICA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direto e Indireta.

Parágrafo Único - Compreendem-se no Orçamento Fiscal, além das autarquias e das fundações mantidas e instituídas pelo Poder Público, as empresas públicas e sociedade de economia mista que recebem quaisquer recursos do Tesouro Municipal, exceto as que os percebem unicamente sob a forma de participação acionária ou para pagamento de serviços prestados, observando o disposto no Capítulo IV desta Lei.

Art. 9º - Na elaboração do Orçamento Fiscal serão observadas as diretrizes específicas de que trata este Capítulo.

Art. 10º - As despesas com pessoal e encargos soci-

RECEBEMOS
EM 30 / 06 /
Elisiane A. Valadão

ais, obedecido o disposto na Lei Orgânica Municipal, só poderá ter ' aumento real se houver dotação Orçamentária suficiente e não poderão exceder os limites a serem estabelecidos em Lei Complementar.

Art. 11º - As despesas com custeio administrativo e operacional, exceto com pessoal e encargos sociais, não poderão ter' aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1.998, salvo no caso de comprovada expansão patrimonial ou de novas ' atribuições recebidas no exercício de 1.999.

Art. 12º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, exceto amortização de dívidas por operações de créditos, após ' atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 13º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei.

Art. 14º - Os órgãos e unidades orçamentárias com ' atribuições relativas a saúde, inclusive saneamento básico, previdência e assistência social, figurarão neste orçamento com dotação global de transferência de recursos para o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 15º - As despesas com publicidade oficial não' poderão ter aumento real em relação a media dos créditos correspondentes nos orçamentos de 1.988/1.999 e serão fixadas somente após ' apreciação, pela Comissão Permanente Específica, da Câmara Municipal das despesas realizadas com publicidade oficial, no exercício anterior.

Art. 16º - A proposta Orçamentária alocará recursos específicos para os Poderes Judiciário e Legislativo e para os seus' órgãos, nos termos da Lei Orgânica Municipal, mediante proposta dos mesmos, encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo

RECEBEMOS
EM 30 / 06 / 99
Elisiane A. Calodão

C A P Í T U L O III

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 17º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas públicas que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 18º - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 19º - As Receitas compreenderão:

I - Transferências de Recursos do Orçamento Fiscal originados de Receita Ordinária do Tesouro Municipal de operações de créditos;

II - Recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o orçamento referido no ítem I e contribuições sobre a folha de salário.

Art. 20º - Na fixação das despesas com pessoal, encargos sociais e outros custeios das unidades orçamentárias serão observadas as limitações impostas nos artigos 12 e 13 desta Lei.

Art. 21º - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortização de dívida por operações de créditos, após deduzidos os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviço da dívida e com despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 22º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei.

RECEBEMOS
EM 30 / 06 / 99
Câmara Municipal de Pontalina

C A P Í T U L O IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - A Lei Orçamentária anual para o exercí-

cio de 2.000, será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro de 1.999, com a discriminação da despesa, para os Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, far-za-a conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de custeio
- Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital

Art. 24º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (ou equivalente) publicarão, junto a Lei especificando, por projetos, com os valores corrigidos na forma do que dispõe o Art. 3º desta Lei.

Parágrafo Primeiro - A Lei Orçamentária incluirá , dentre outros, demonstrativos:

I - Das Receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos, que obedecerão ao previsto no Art. 2º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

II - Da natureza da despesa para cada órgão.

III - Da despesa por fonte de recurso para cada órgão.

Parágrafo Segundo - As propostas de modificações no projeto da Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentados com a forma, nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei, especificamente no parágrafo anterior deste artigo.

Parágrafo Terceiro - Iniciando-se o período de recesso parlamentar, sem a devida aprovação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo promulgará o Projeto de Lei Orçamentária do Executivo.

RECEBEMOS EM 30/06/99
Câmara Municipal de Pontalina

de acordo com o Art. 35, parágrafo II, ítem III da Constituição Fe - deral.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de Junho do ano de 1.999.

JOSÉ EURÍPEDES ALVES
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 30 / 06 / 99
Câmara Municipal de Pontalina

ANEXO I - L.D.O. - EXERCÍCIO DE 2.000

I - CÂMARA MUNICIPAL

1- Aquisição de mobiliários e equipamentos para a sede;

2- Aquisição de 01 (um) veículo de representação;

3- Implantar Sistema de Informática;

4- Reforma do Prédio da Câmara Municipal.

II - FÓRUM

1- Aquisição de mobiliários e equipamentos para o fórum

III - GABINETE DO PREFEITO

1- Aquisição de mobiliários e equipamentos;

2- Aquisição de 01 (um) veículo de representação.

IV - SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

1- Reforma e/ou ampliação do Palácio Três Poderes;

2- Aquisição de mobiliários e equipamentos;

3- Construção do Clube do Povo;

4- Admissão de pessoal, via concurso para complementação do quadro de diversas Secretarias.

V - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

1- Aquisição de mobiliários e equipamentos.

VI - SECRETARIA DE FINANÇAS

1- Atualização de Cadastro Tributário;

2- Aquisição de mobiliários e equipamentos;

3- Firmar convênio com a Secretaria da Fazenda, objetivando atualizar os cadastros rurais.

VII - SECRETARIA DA AGRICULTURA

1- Ampliação da Feira Coberta;

2- Implantação de Viveiros para produção de mudas;

3- Aquisição de patrulha mecanizada;

4- Construção de tanques para desenvolvimento da piscicultura, com

RECEBEMOS EM 30/06/99
Câmara Municipal de Pontalina

instalação de laboratório para produção de alevinos, ficando estabelecido que serão construído em todas as regiões com prioridade as de pequenos produtores rurais.

5- Construção de 100 (cem) tanques a serem distribuídos de acordo com levantamento técnico.

VIII - COMUNICAÇÕES

1- Aquisição de mobiliários e equipamentos;

2- Construção e/ou Ampliação de Torre de TV;

3- Melhoramento no sistema de TV do Povoado "Dois Irmãos", com ampliação para o Canal 13.

4- Aquisição e montagem do Sistema de Telefonia Rural em 07 (sete) micro-regiões do município.

IX - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

1- Construção e/ou reforma do prédio para Cadeia Pública;

2- Aquisição de mobiliários e equipamentos;

3- Construção de um Posto Policial no Povoado de "Dois Irmãos", bem como aquisição de mobiliários e equipamentos.

X - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1- Aquisição de 04 (quatro) microônibus novos ou usados;

2- Construção de 01 (uma) unidade escolar, no Jardim Frei Walter e ampliação das demais Unidades Escolares com estudo para definição de prioridade;

3- Aquisição de 03 (três) veículos utilitários;

4- Construção ou ampliação de Campos de Futebol na sede e no interior do Município;

5- Construção de 05 (cinco) quadras de esportes, sendo uma Vila Alegretinho, uma no Residencial Bijuí, uma no Jardim Frei Walter, uma no Setor Dergo e uma no Setor Central;

6- Reforma e/ou ampliação da Escola Agrotécnica;

7- Construção de Parques Infantis, sendo um na Vila Alegretinho, um no Residencial Bijuí e um no Setor Dergo;

RECEBEMOS
EM 30 / 06 /
Eliane A. Dalodo
Câmara Municipal de Pontalina

8- Instalação de uma Biblioteca na Escola Pública Municipal "Dr. José Guimarães" do Distrito de "Dois Irmãos", contendo mapas, atlas atualizado, e consequentemente com assinatura de revistas de circulação nacional;

9- Aquisição do Sistema de Irrigação para Unidade II da Escola Agrotécnica;

10- Ampliação da Biblioteca Municipal.

XI - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1- Construção de um Conjunto Habitacional com (300) trezentas casas, sendo 30 (trinta) casas no Distrito de Dois Irmãos, 60 (sessenta) casas na Vila Paraíso, 40 (quarenta) casas no Pontal Parque e 170 (cento e setenta) casas em setores a serem definidos;

2- Construção de 15.000 (quinze mil) metros lineares de rede de energia elétrica com iluminação pública;

3- Construção de 10 (dez) praças, sendo| Setor Dergo, Vila Alegretinho, Residencial Bijuí e outras em locais a serem definidos;

4- Aquisição de imóveis;

5- Construção de Usina para reciclagem de lixo;

6- Ampliação do Cemitério Público;

7- Construção de 100.000 (cem mil) metros lineares de meio fios e sargetas;

8- Drenagem de canalização do Córrego Banheirinho e Córrego Lavapé;

9- Aquisição de 01 (uma) motocicleta;

10- Aquisição de 01(um) caminhão coletor de lixo;

11- Construção de 10.000 (dez mil) m3 de rede de esgoto pluvial com galerias;

12- Construção de 15 (quinze) poços artesianos com bombas e encanamentos;

13- Construção de 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) M2 de pavimentação asfáltica na sede e nos povoados na seguinte forma|

a- No Jardim Frei Walter.45.000 metros

b- Na Vila Brasil (Dergo) 15.000 metros

RECEBEMOS
EM 30/06/99
Elisiane A. Valadão

c- No Setor Boa Vista.10.000 metros

d- No Setor Pontal Park.10.000 metros

e- No Setor Pontalina Clube.10.000 metros

f- No Residencial Bijuí I e II ,40.000 metros

g- No Residencial Elias Aguiar10.000 metros

h- No Setor Central 5.000 metros

XII - SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1- Construção de um Centro Comercial ou Mercado Municipal;

2- Apoio para implantação de micro-empresas;

3- Aquisição de móveis e equipamentos;

4- Construção de Postos Fiscais;

5- Apoio a implantação do Distrito Agroindustrial;

6- Implantação do Departamento de Apoio a comercialização.

XIII - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

1- Reforma do Hospital Municipal;

2- Aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos para o Sistema Municipal de Saúde;

3- Aquisição de 01 (um) Trailler Médico e Odontológico;

4- Aquisição de 02 (dois) veículos para ambulâncias;

5- Aquisição de 01 (um) veículo utilitário;

6- Aquisição de 02 (duas) motocicletas para o Centro de Saúde Municipal, e Posto de Saúde do Jardim Frei Walter.

XIV - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL

1- Aquisição de mobiliários e equipamentos;

2- Construção de uma lavanderia pública, sendo no Jardim Frei Walter neste município.

3- Construção de Creches, sendo uma no Jardim Frei Walter e outra no Povoado de "Dois Irmãos";

4- Construção e/ou ampliação de abrigos para idosos;

5- Construção de 02 (dois) Centros Comunitários, sendo um no Residen

RECEBEMOS
EM 30 / 06 / 99
Eliane A. Valadão
Câmara Municipal

cial Elias Aguiar e uma na Região dos Joanas;

6- Construção de uma Escola Profissionalizante;

7- Criação de albergue para recuperação de menores;

XV - SECRETARIA DE TRANSPORTES

1- Aquisição de 01 (uma) pá carregadeira;

2- Aquisição de 04 (quatro) caminhões basculantes;

3- Construção de 20 (vinte) pontes no interior do Município, sendo: Água Pé, Boa Vista (Ribeirão Boa Vista), São Bento de Cima, Catingueira (Córrego da Contenda, Córrego Barro Amarelo e Ribeirão Guariroba) e outras regiões a serem definidas;

4- Escascalhamento e manutenção da malha viária municipal;

5- Aquisição de mobiliários e equipamentos;

6- Construção de 100 (cem) mataburros da seguinte forma:

05- Região de Boa Vista;

10- Região Paraíso;

05- Região Três Córregos;

05- Região da Mata;

06- Região Saltador;

05- Região São Bento de Baixo;

07- Região da Taioba;

07- Região dos Joanas;

10- Região São Lourenço;

10- Região Água Pé;

20- Região São Bento;

10- Região Catingueira;

10- Região São João;

7- Aquisição de uma Retro Escavadeira;

8- Recapeamento asfáltico dos setores: Central, Dergo, Paraíso e Bairro Popular;

9- Aquisição de um trator sobre esteiras.

RECEBEMOS
EM 30 / 06 / 90
Eloisa A. Valadão
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de Junho do ano de 1.999.

JOSÉ EURÍPEDES ALVES

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 30 / 06 / 99
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

ATO DE SANÇÃO Á LEI Nº 944/99

DE 25 de JUNHO DO ANO DE 1.999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do autógrafo da Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2.000 e dá outras providências" emanado de Projeto de Lei aprovada pela Câmara Municipal, que Eu Prefeito Municipal SANCIONO-A, passando destarte em Lei agora sob o nº 944/99.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de Junho do ano de 1.999.

JOSÉ EURÍPEDES ALVES

Prefeito Municipal

RECEBEMOS

EM 30 / 06 / 99

Câmara Municipal de Pontalina